



DICA- 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
MENTO
COMERCIAL 1.6773.0242.002-0 24 Meses
1 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP
DICA- 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
MENTO
COMERCIAL 1.6773.0242.003-9 24 Meses
1 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP
DICA- 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
MENTO
COMERCIAL 1.6773.0242.004-7 24 Meses
1 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 150 ML + COP
DICA- 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
MENTO

Na resolução - RE nº 2.097, de 26 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº. 166, de 29 de agosto de 2005, Seção 1 Pág. 97 e Suplemento Pág. 93, referente ao processo 25351.269322/2005-35.

Onde se lê:

NATURE S PLUS FARMACÊUTICAS LTDA 1.00583-3
FOSFATO DE CLINDAMICINA
PRODUTOS ANTI-ACNE
Referência - CLINAGEL 25351.269322/2005-35 09/2010
COMERCIAL 1.0583.0462.001-4 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 20 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0583.0462.002-2 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 25 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0583.0462.003-0 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 30 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0583.0462.004-9 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 45 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO

Leia se:

NATURE S PLUS FARMACÊUTICAS LTDA 1.00583-3
FOSFATO DE CLINDAMICINA
PRODUTOS ANTI-ACNE
Referência - CLINAGEL 25351.269322/2005-35 08/2020
COMERCIAL 1.0583.0462.001-4 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 20 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0583.0462.002-2 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 25 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0583.0462.003-0 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 30 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
COMERCIAL 1.0583.0462.004-9 24 Meses
10 MG/G GEL CT BG AL X 45 G
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.595, DE 17 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.596, DE 17 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.597, DE 17 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 83, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes".

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de junho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovado o REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE LISTA DE SUBSTÂNCIAS QUE NÃO PODEM SER UTILIZADAS EM PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL nº 62/2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 16 de março de 2006.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE LISTA DE SUBSTÂNCIAS QUE NÃO PODEM SER UTILIZADAS EM PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 110/94, 133/96, 38/98, 56/02, 29/05, 51/08 e 19/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem ser seguros sob as condições normais ou previsíveis de uso;

Que é necessária a atualização periódica das listas a fim de assegurar a correta utilização das matérias primas na fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Lista de Substâncias que não podem ser utilizadas em Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do SGT Nº 11, os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução será aplicada no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra-zona.

Art. 4º - Revogar a Resolução GMC Nº 29/05.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/V/2015.

XLIV GMC EXT - Paraná, 15/XII/14.

ANEXO II

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE LISTA DE SUBSTÂNCIAS QUE NÃO PODEM SER UTILIZADAS EM PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

O presente Regulamento Técnico estabelece substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

1. Como regra geral, fica proibida a utilização, nos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes de substâncias com propriedades perigosas nas seguintes condições:

1.1 classificadas como categoria 1, segundo a classificação internacional do International Agency for Research on Cancer (IARC);

1.2 classificadas nas categorias 1A, 1B e 2, com relação a propriedades cancerígenas, mutagênicas ou tóxicas para a reprodução (denominadas "substâncias CMR"), de acordo com a referência da Comissão Europeia.

2. Entretanto, tendo em vista que a propriedade perigosa de uma substância nem sempre acarreta um risco à saúde, poderão ser utilizadas, excepcionalmente, substâncias incluídas na categoria 1 do IARC ou classificadas como CMR 1A, 1B e 2, desde que sua segurança esteja fundamentada em documentação técnica-científica apresentada para análise da autoridade sanitária. Essa documentação deve considerar os requisitos descritos nas Resoluções GMC Nº 133/96 e 51/08 e suas atualizações, e pode incluir referências tais como regulamentações estrangeiras, estudos científicos elaborados internacionalmente ou pela comunidade científica dos Estados Partes. A documentação deverá considerar o risco para a saúde do consumidor, as condições normais e previsíveis de uso, a concentração máxima permitida do ingrediente, quando for o caso, o campo de aplicação, a frequência de uso e o tempo de exposição aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

3. Somente se permitirá a presença de substâncias proibidas como traços se forem tecnologicamente inevitáveis nos procedimentos de fabricação corretos, e com a condição de que o produto acabado seja comprovadamente seguro.

LISTA DE SUBSTÂNCIAS QUE NÃO PODEM SER UTILIZADAS EM PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

Nº	Nº UE	SUBSTÂNCIA	CAS	NUMERO EINECS
1	1	N - 5 - Clorobenzoxazol - 2 - ilacetamida	35783-57-4	-
2	2	Hidróxido de 2 - Acetoxietiltrimetilamônio (acetilcolina) e seus sais	51-84-3	200-128-9
3	3	Aceglutamato de deanol* (Acetoglutamato)	3342-61-8	222-085-5
4	4	Espironolactona*	52-01-7	200-133-6
5	5	Ácido [4 - (4 - hidróxi - 3 - iodofenoxi) - 3, 5 - diiodofenil] acético (tiratricol)* e seus sais	51-24-1	200-086-1
6	6	Metotrexato*	59-05-2	200-413-8
7	7	Ácido Aminocapróico* e seus sais	60-32-2	200-469-3
8	8	Cinchofeno*, seus sais, derivados e os seus dos seus derivados	132-60-5	205-067-1
9	9	Ácido Tiroprópico* e seus sais	51-26-3	-
10	10	Ácido Tricloroacético	76-03-9	200-927-2
11	11	<i>Aconitum napellus</i> L. (folhas, raízes e preparações galênicas)	84603-50-9	283-252-6
12	12	Aconitina (alcalóide principal do <i>Aconitum napellus</i> L.) e seus sais	302-27-2	206-121-7
13	13	<i>Adonis vernalis</i> L. e suas preparações	84649-73-0	283-458-6
14	14	Epinefrina*	51-43-4	200-098-7
15	15	Alcalóides de <i>Rauwolfia serpentina</i> L. e seus sais	90106-13-1	290-234-1
16	16	Alcoois acetilênicos, seus ésteres, éteres e sais	927-74-2 107-19-7	213-161-9 203-471-2
17	17	Isoprenalina*	7683-59-2	231-687-7

350	350	Tetrabromosalicilanilidas	-	-	411	411	Alquilaminas e alcanolaminas secundárias e seus sais	111-42-2/ 110-97-4	203-868-0/ 203-820-9
351	351	Dibromosalicilanilidas	-	-	412	412	4-amino-2-nitrofenol	119-34-6	204-316-1
352	352	Bitionol*	97-18-7	202-565-0	413	413	2-Metil-m-fenilenodiamina	823-40-5	212-513-9
353	353	Monossulfetos de Tiurão	97-74-5	202-605-7	414	414	4-terc-butil-3-metoxi-2,6-dinitrotolueno (Musk ambrette)	83-66-9	201-493-7
354	354	Dissulfetos de Tiurão	137-26-8 / 504-90-5	205-286-2 / -	415	415	-----	-	-
355	355	Dimetilformamida	68-12-2	200-679-5	416	416	Células, tecidos e produtos de origem humana	-	-
356	356	4 - Fenilbut - 3 - en - 2 - ona	122-57-6	204-555-1	417	417	3,3-Bis(4-hidroxifenil) ftalida(fenoltaleína*)	77-09-8	201-004-7
357	357	Benzoatos do álcool 4 - hidroxí - 3 - metoxi-namílico, exceto para os conteúdos normais em essências naturais em uso	-	-	418	418	Acido 3-imidazol-4-ilacrílico (ácido urocânico) e seu éster etílico	104-98-3/ 27538-35-8	203-258-4/ 248-515-1
358	358	Furocumarinas (por exemplo trioxisalano*, 8 - metoxipsoraleno, 5 - metoxipsoraleno), exceto para os conteúdos normais em essências naturais em uso. Em Protetores Solares e Produtos para Bronzear o conteúdo de furocumarina deve ser menor que 1mg/Kg	66-97-7 / 298-81-7 / 484-20-8 / 3902-71-4	200-639-7 / 206-066-9 / 207-604-5 / 223-459-0	419	419	a) Crânio, incluindo encéfalo e olhos, amídalas e medula espinhal de: --animais de espécie bovina de mais de 12 meses de idade --animais das espécies ovina e caprina de mais de 12 meses de idade ou que mostrem gengiva perfurada por um inciso definitivo b) O baço de animais das espécies ovina e caprina e ingredientes derivados A proibição destes ingredientes é aplicável àqueles produtos provenientes de países com suspeita de risco de transmissão da encefalopatia espongiforme, não sendo aplicados aos Estados Partes do MERCOSUL ou quando acompanhados de uma declaração juramentada que certifique que os mesmos sejam provenientes de países livres da enfermidade. Entretanto, podem ser utilizados derivados de sebo sempre e quando se tenha aplicado os seguintes métodos, estrictamente certificados pelo fabricante: --Transesterificação ou hidrólise a um mínimo de 200°C sob uma pressão correspondente adequada, durante 20 minutos (glicerina, ácidos graxos e seus ésteres graxos). --Saponificação com NaOH 12M (glicerina e sabão) por: --processo descontínuo: 95°C durante 3 horas, ou --processo contínuo: 140°C 2 bar (2000 hPa) durante 8 minutos ou condições equivalentes.	-	-
359	359	Oleo de sementes de <i>Laurus nobilis L.</i>	84603-73-6	283-272-5	420	420	Alcatrões (Coal tar) brutos e refinados	8007-45-2	232-361-7
360	360	Safrol, salvo os conteúdos normais em óleos naturais utilizados e sempre que a concentração não exceda: --100 ppm em produtos terminados --50 ppm em produtos para higiene oral e dental --safrol não deve estar presente em cremes dentais específicos para crianças	94-59-7	202-345-4	421	421	1,1,3,3,5-pentametil-4,6 - dinitroindano (moskene)	116-66-5	204-149-4
361	361	Dihipoindolito de 5,5'-Di-isopropil-2,2'-dimetilbifenil-4,4'-diila (iodotimol)	552-22-7	209-007-5	422	422	5- terc-butil-1,2,3- trimetil-4,6-dinitrobenzeno (Musk tibetene)	145-39-1	205-651-6
362	362	3'-etil-5',6',7',8'-tetrahidro-5',5',8',8'- tetrametil-2'-acetonaftona ou 7- acetil-6-etil -1,1,4,4-tetrametil -1,2,3,4-tetrahidronaftaleno	88-29-9	201-817-7	423	-	Propelentes Clorofluorcarbonados	-	-
363	363	o - Fenilenodiamina e seus sais	95-54-5	202-430-6	423	423	Oleo de alantroot (<i>Inula helenium</i>), quando usado como ingrediente de fragrância.	97676-35-2	-
364	364	4 - Metil - m - fenilenodiamina e seus sais	95-80-7	202-453-1	424	424	Cianeto de benzila, quando usado como ingrediente de fragrância.	140-29-4	205-410-5
365	365	Acido aristolóquico e seus sais. <i>Aristolochia spp.</i> e suas preparações	475-80-9/313-67-7/15918-62-4	202-499-6/206-238-3/-	425	425	Alcool de ciclame, quando usado como ingrediente de fragrância.	4756-19-8	225-289-2
366	366	Clorofórmio	67-66-3	200-663-8	426	426	Maleato dietílico, quando usado como ingrediente de fragrância.	141-05-9	205-451-9
367	367	2, 3, 7, 8 - Tetraclorodibenzo - p - dioxina	1746-01-6	217-122-7	427	427	Dihidrocumarina, quando usado como ingrediente de fragrância.	119-84-6	204-354-9
368	368	Acetato de 2, 6 - dimetil - 1, 3 - dioxana - 4 - ila (dimetoxana)	828-00-2	212-579-9	428	428	2,4-dihidroxí-3-metilbenzaldeído, quando usado como ingrediente de fragrância.	6248-20-0	228-369-5
369	369	Piritionato de Sódio	3811-73-2 / 15922-78-8	223-296-5 / 240-062-8	429	429	3,7-Dimetil-2-octeno-1-ol (6,7-dihidrogeniol), quando usado como ingrediente de fragrância.	40607-48-5	254-999-5
370	370	N - (triclorometiltio) - 4 - ciclohexeno - 1, 2 - dicarboximida (Captana - ISO)	133-06-2	205-087-0	430	430	4,6-Dimetil-8-terc-butilcumarina, quando usado como ingrediente de fragrância.	17874-34-9	241-827-9
371	371	2, 2' - Dihidroxí - 3, 3', 5, 5', 6, 6' - hexaclorodifenilmetano (hexaclorofeno)	70-30-4	200-733-8	431	431	Citraconato dimetilico, quando usado como ingrediente de fragrância.	617-54-9	-
372	372	3-Oxido de 6-(piperidínil)-2,4-pirimidinadiazina (Minoxidil) e seus sais	38304-91-5	253-874-2	432	432	7,11-dimetil-4,6,10-dodecatrieno-3-ona, quando usado como ingrediente de fragrância.	26651-96-7	247-878-3
373	373	3, 4', 5 - Tribromossalicilanilida	87-10-5	201-723-6	433	433	6,10-dimetil-3,5,9-undecatieno-2-ona, quando usado como ingrediente de fragrância.	141-10-6	205-457-1
374	374	<i>Phytolacca spp.</i> e suas preparações	65497-07-6 / 60820-94-2 / 84961-56-8	- / - / 284-645-5	434	434	Difenilamina, quando usado como ingrediente de fragrância.	122-39-4	204-539-4
375	375	Tretinoína* (ácido retinóico e seus sais)	302-79-4 / 13497-05-7	206-129-0 / -	435	435	Acrilato de etila, quando usado como ingrediente de fragrância.	140-88-5	205-438-8
376	376	1 - Metoxi - 2, 4 - diaminobenzeno (2, 4 - diaminoanisol - CI 76050) e seus sais	615-05-4	210-406-1	436	436	Folhas de figueira (<i>Ficus carica L.</i>), quando usadas como ingrediente de fragrância.	68916-52-9	-
377	377	1 - Metoxi - 2, 5 - diaminobenzeno (2, 5 - diaminoanisol) e seus sais	5307-02-8	226-161-9	437	437	trans-2-heptenal , quando usado como ingrediente de fragrância.	18829-55-5	242-608-0
378	378	Corante CI 12140	3118-97-6	221-490-4	438	438	trans-2-hexenal dietilacetil, quando usado como ingrediente de fragrância.	67746-30-9	266-989-8
379	379	Corante CI 26105	85-83-6	201-635-8	439	439	trans-2-hexenal dimetilacetil, quando usado como ingrediente de fragrância.	18318-83-7	242-204-4
380	380	Corante CI 42555; Corante CI 42555:1; Corante CI 42555:2	548-62-9/467-63-0	208-953-6/207-396-6	440	440	Alcool hidroabietílico, quando usado como ingrediente de fragrância.	26266-77-3 / 13393-93-6	247-574-0 / 236-476-3
381	381	4 - dimetilaminobenzoato de amila, misturas de isômeros (padimato A*)	14779-78-3	238-849-6	441	441	6-Isopropil-2-decahidronaftalenol, quando usado como ingrediente de fragrância.	34131-99-2	251-841-7
382	382	Peróxido de benzoila	94-36-0	202-327-6	442	442	7-Metoxicumarina, quando usado como ingrediente de fragrância.	531-59-9	208-513-3
383	383	2-Amino-4-nitrofenol	99-57-0	202-767-9	443	443	4-(4-Metoxifenil)-3-buten-2-ona, quando usado como ingrediente de fragrância.	943-88-4	213-404-9
384	384	2-Amino-5-nitrofenol	121-88-0	204-503-8	444	444	1-(4-Metoxifenil)-1-penteno-3-ona, quando usado como ingrediente de fragrância.	104-27-8	203-190-5
385	385	11- α -hidroxipregn-4-eno-3,20-diona e seus ésteres	80-75-1	201-306-9	445	445	trans-2-Butenoato de metilo, quando usado como ingrediente de fragrância.	623-43-8	210-793-7
386	386	Corante CI 42640	1694-09-3	216-901-9	446	446	7-Metilcumarina, quando usado como ingrediente de fragrância.	2445-83-2	219-499-3
387	387	Corante CI 13065	587-98-4	209-608-2	447	447	5-Metil-2,3-hexanodiona, quando usado como ingrediente de fragrância.	13706-86-0	237-241-8
388	388	Corante CI 42535	8004-87-3	-	448	448	2-Pentilidenociclohexanona, quando usado como ingrediente de fragrância.	25677-40-1	247-178-8
389	389	Corante CI 61554	17354-14-2	241-379-4	449	449	3,6,10-Trimetil-3,5,9-undecatieno-2-ona, quando usado como ingrediente de fragrância.	1117-41-5	214-245-8
390	390	Antiandrogênicos com estrutura esteroideiana	-	-	450	450	Oleo essencial de verbena (<i>Lippia citriodora Kunth</i>) e produtos derivados com exceção do absoluto, quando usado como ingrediente de fragrância.	8024-12-2	285-515-0
391	391	Zircônio e seus compostos, com a exceção dos complexos mencionados em outras listas de substâncias	7440-67-7	231-176-9	451	IFRA	Metileugenol, exceto o teor normal nas essências naturais, e desde que a concentração não exceda: a) 0,02 % em fragrâncias finas b) 0,008 % em água de toilette c) 0,004 % em cremes perfumados	93-15-2	202-223-0
392	392	Tirotricina	1404-88-2	215-771-0					
393	393	Acetonitrilo	75-05-8	200-835-2					
394	394	Tetrahidrozolina (tetrizolina*) e seus sais	84-22-0 / 522-48-5 / 33067-94-6	201-522-3 / 208-329-3					
395	395	Hidroxí-8-quinolina e seu sulfato, exceto os mencionados em outras listas de substâncias	148-24-3 / 134-31-6	205-711-1 / 205-137-1					
396	396	Dióxido de 2,2'- ditio -1,1' bispiridina (aditivado com sulfato de magnésio trihidratado) - (dissulfeto de piritiona + sulfato de magnésio)	43143-11-9	256-115-3					
397	397	Corante CI 12075 e suas lacas, pigmentos e sais	3468-63-1	222-429-4					
398	398	Corante CI 45170 e CI 45170:1	81-88-9 / 509-34-2 / 6373-07-5	201-383-9 / 208-096-8 / 228-908-4					
399	399	Lidocaína	137-58-6	205-302-8					
400	400	1,2-Epoxibutano	106-88-7	203-438-2					
401	401	Corante CI 15585	2092-56-0 / 5160-02-1	218-248-5 / 225-935-3					
402	402	Lactato de estrôncio	29870-99-3	249-915-9					
403	403	Nitrato de estrôncio	10042-76-9	233-131-9					
404	404	Polícarboxilato de estrôncio	-	-					
405	405	Pramocaína	140-65-8	205-425-7					
406	406	4-Etoxi-m-fenilenodiamina e seus sais	67801-06-3 / 5862-77-1 / 68015-98-5 / 6219-69-8	267-125-2 / - / 268-164-8 / -					
407	407	2,4-diaminofeniletanol e seus sais	14572-93-1	-					
408	408	Pirocatecol (Catecol)	120-80-9	204-427-5					
409	409	-----	-	-					
410	410	Nitrosaminas	64091-91-4 / 35576-91-1 / 930-55-2 / 100-75-4 / 10595-95-	213-218-8 / 202-886-6 / 210-698-0 / 213-101-1 / 200-226-1 / 214-237-4 / 200-549-8					



		d) 0,001 % em produtos destinados a serem enxaguados e) 0,0004 % em outros produtos não destinados a serem removidos e em produtos de higiene bucal.			499	499	Gases (petróleo), de cabeça da coluna de separação de butano, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-69-0	270-750-3
452	452	6-(2-cloroetil)-6-(2-metoxietoxi)-2,5,7,10-tetraoxa-6-silaundecano	37894-46-5	253-704-7	500	500	Gases (petróleo), C2-3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-70-3	270-751-9
453	453	Dicloreto de cobalto	7646-79-9	231-589-4	501	501	Gases (petróleo), produtos de cauda da coluna de despropanização do gasóleo do cracking catalítico, ricos em C4 sem ácidos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-71-4	270-752-4
454	454	Sulfato de cobalto	10124-43-3	233-334-2	502	502	Gases (petróleo), produtos de cauda do desbutanizador da nafta do cracking catalítico, ricos em C3-5, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-72-5	270-754-5
455	455	Monóxido de níquel	1313-99-1	215-215-7	503	503	Gases (petróleo), produtos de cabeça do despropanizador da nafta do cracking catalítico, ricos em C3 e sem ácidos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-73-6	270-755-0
456	456	Trióxido de diníquel	1314-06-3	215-217-8	504	504	Gases (petróleo), do cracker catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-74-7	270-756-6
457	457	Dióxido de níquel	12035-36-8	234-823-3	505	505	Gases (petróleo), do cracker catalítico, ricos em C1-5, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-75-8	270-757-1
458	458	Dissulfeto de triníquel	12035-72-2	234-829-6	506	506	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador da nafta polimerizada cataliticamente, ricos em C2-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-76-9	270-758-7
459	459	Tetracarbonilníquel	13463-39-3	236-669-2	507	507	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador da nafta do reforming catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-77-0	270-759-2
460	460	Sulfeto de níquel	16812-54-7	240-841-2	508	508	Gases (petróleo), do reformer catalítico, ricos em C1-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-79-2	270-760-8
461	461	Bromato de potássio, exceto em produtos para ondar cabelos, na concentração máxima de 10 %	7758-01-2	231-829-8	509	509	Gases (petróleo), do reciclo do reformer catalítico da fração C6-8, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-80-5	270-761-3
462	462	Monóxido de carbono	630-08-0	211-128-3	510	510	Gases (petróleo), do reformer catalítico da fração C6-8, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-81-6	270-762-9
463	463	1,3-butadieno	106-99-0	203-450-8	511	511	Gases (petróleo), reciclados C6-8 do reforming catalítico, ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-82-7	270-763-4
464	464	Isobutano, se contiver ≥ 0,1 % (m/m) de butadieno	75-28-5	200-857-2	512	512	Gases (petróleo), C3-5 olefinicos-parafínicos da carga de alquilação, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-83-8	270-765-5
465	465	Butano, se contiver ≥ 0,1 % (m/m) de butadieno	106-97-8	203-448-7	513	513	Gases (petróleo), fluxo de retorno em C2, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-84-9	270-766-0
466	466	Gases (petróleo), C3-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68131-75-9	268-629-5	514	514	Gases (petróleo), ricos em C4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-85-0	270-767-6
467	467	Gás residual (petróleo), da coluna de absorção do destilado do cracking catalítico e do fracionamento de nafta do cracking catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68307-98-2	269-617-2	515	515	Gases (petróleo), de cabeça do desetanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-86-1	270-768-1
468	468	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento da nafta polimerizada cataliticamente, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68307-99-3	269-618-8	516	516	Gases (petróleo), de cabeça da coluna do desisobutanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-87-2	270-769-7
469	469	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento da nafta do reforming catalítico, sem sulfureto de hidrogênio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-00-9	269-619-3	517	517	Gases (petróleo), secos do despropanizador, ricos em propeno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-90-7	270-772-3
470	470	Gás residual (petróleo), do stripper da unidade de tratamento com hidrogênio de destilados do cracking, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-01-0	269-620-9	518	518	Gases (petróleo), de cabeça do despropanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-91-8	270-773-9
471	471	Gás residual (petróleo), da torre de absorção do cracking catalítico de gasóleo, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-03-2	269-623-5	519	519	Gases (petróleo), ácidos secos, de uma unidade de concentração de gases, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-92-9 / 59231-35-5	270-774-4 / 261-674-1
472	472	Gás residual (petróleo), da unidade de recuperação de gases, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-04-3	269-624-0	520	520	Gases (petróleo), da destilação da coluna de reabsorção de gases concentrados, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-93-0 / 94247-10-6	270-776-5 / 304-186-7
473	473	Gás residual (petróleo), do desetanizador da unidade de recuperação de gases, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-05-4	269-625-6	521	521	Gases (petróleo), de cabeça do despropanizador de uma unidade de recuperação de gases, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-94-1 / 151473-24-6	270-777-0 / 257-227-5
474	474	Gás residual (petróleo), do fracionador do destilado hidrogenodessulfurizado e nafta hidrogenodessulfurizada, sem ácidos, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-06-5	269-626-1	522	522	Gases (petróleo), de alimentação da unidade Girbatol, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-95-2	270-778-6
475	475	Gás residual (petróleo), do stripper do gasóleo de vácuo hidrogenodessulfurizado, sem sulfureto de hidrogênio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-07-6	269-627-7	523	523	Gases (petróleo), da coluna de absorção de hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-96-3	270-779-1
476	476	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento da nafta isomerizada, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-08-7	269-628-2	524	524	Gases (petróleo), ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-97-4 / 59231-33-3	270-780-7 / 261-672-0
477	477	Gás residual (petróleo), do estabilizador da nafta leve de destilação directa, sem sulfureto de hidrogênio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-09-8	269-629-8	525	525	Gases (petróleo), de reciclo de misturas de hidrocarbonetos da unidade de tratamento com hidrogênio, ricos em hidrogênio e nitrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-98-5	270-781-2
478	478	Gás residual (petróleo), da unidade de hidrogenodessulfurização de destilado da destilação directa, sem sulfureto de hidrogênio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-10-1	269-630-3	526	526	Gases (petróleo), da coluna de fracionamento da nafta isomerizada, ricos em C4, sem sulfureto de hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-99-6	270-782-8
479	479	Gás residual (petróleo), do desetanizador da alimentação de alquilação propano-propileno, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-11-2	269-631-9	527	527	Gases (petróleo), de reciclo, ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-00-2	270-783-3
480	480	Gás residual (petróleo), do hidrogenodessulfurizador do gasóleo de vácuo, sem sulfureto de hidrogênio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-12-3	269-632-4	528	528	Gases (petróleo), de make-up do reformer catalítico, ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-01-3	270-784-9
481	481	Gases (petróleo), de cabeça da destilação de produtos de cracking catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68409-99-4	270-071-2	529	529	Gases (petróleo), da unidade de hydroforming, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-02-4	270-785-4
482	482	Alcanos, C1-2, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-57-0	270-651-5	530	530	Gases (petróleo), da unidade de hydroforming, ricos em hidrogênio e metano, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-03-5	270-787-5
483	483	Alcanos, C2-3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-58-1	270-652-0	531	531	Gases (petróleo), de make-up da unidade de hydroforming, ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-04-6	270-788-0
484	484	Alcanos, C3-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-59-2	270-653-6	532	532	Gases (petróleo), da destilação dos produtos do cracking térmico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-05-7	270-789-6
485	485	Alcanos, C4-5, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-60-5	270-654-1	533	533	Gás residual (petróleo), do tanque de refluxo do fracionamento de óleo clarificado de cracking catalítico e resíduo de vácuo de cracking térmico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-21-7	270-802-5
486	486	Gases combustíveis, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-26-6	270-667-2	534	534	Gás residual (petróleo), da torre de absorção de estabilização da nafta do cracking catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-22-8	270-803-0
487	487	Gases combustíveis, destilados de petróleo bruto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-29-9	270-670-9	535	535	Gás residual (petróleo), do fracionador de correntes combinadas do cracker catalítico, reformer catalítico e hidrogenodessulfurizador, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-24-0	270-804-6
488	488	Hidrocarbonetos, C3-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-40-4	270-681-9	536	536	Gás residual (petróleo), da torre de absorção de uma unidade de fracionamento de um cracker catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-25-1	270-805-1
489	489	Hidrocarbonetos, C4-5, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-42-6	270-682-4	537	537	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento de nafta do reforming catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-26-2	270-806-7
490	490	Hidrocarbonetos, C2-4, ricos em C3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-49-3	270-689-2	538	538	Gás residual (petróleo), do separador da nafta do reforming catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-27-3	270-807-2
491	491	Gases de petróleo, liquefeitos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-85-7	270-704-2	539	539	Gás residual (petróleo), do estabilizador de nafta do reforming catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-28-4	270-808-8
492	492	Gases de petróleo, liquefeitos, tratados (sweetened), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-86-8	270-705-8	540	540	Gás residual (petróleo), do separador da unidade de tratamento com hidrogênio de destilados de cracking, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-29-5	270-809-3
493	493	Gases (petróleo), C3-4, ricos em isobutano, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-33-8	270-724-1					
494	494	Destilados (petróleo), C3-6, ricos em piperilenos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-35-0	270-726-2					
495	495	Gases (petróleo), de alimentação do processo de tratamento com aminas, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-65-6	270-746-1					
496	496	Gases (petróleo), do hidrogenodessulfurizador da unidade de benzeno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-66-7	270-747-7					
497	497	Gases (petróleo), reciclo da unidade de benzeno, ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-67-8	270-748-2					
498	498	Gases (petróleo), de mistura de hidrocarbonetos, ricos em hidrogênio e nitrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-68-9	270-749-8					

541	541	Gás residual (petróleo), do separador da nafta de destilação directa hidrogenodessulfurizada, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-30-8	270-810-9	583	583	Gases (petróleo), da coluna de pré-flash, da destilação de petróleo bruto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-08-4	272-881-1
542	542	Gás residual (petróleo), saturado de várias origens, rico em C4, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-32-0	270-813-5	584	584	Gases (petróleo), do reforming catalítico da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-09-5	272-882-7
543	543	Gás residual (petróleo), saturado da unidade recuperação de gases, rico em C1-2, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-33-1	270-814-0	585	585	Gases (petróleo), do estabilizador da destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-10-8	272-883-2
544	544	Gás residual (petróleo), do cracker térmico dos resíduos de vácuo, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-34-2	270-815-6	586	586	Gases (petróleo), do fracionador do resíduo atmosférico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-11-9	272-884-8
545	545	Hidrocarbonetos, ricos em C3-4, destilado do petróleo, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68512-91-4	270-990-9	587	587	Gases (petróleo), do stripper da unidade unifiner, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-12-0	272-885-3
546	546	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador do reforming catalítico da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-14-4	270-999-8	588	588	Gases (petróleo), de cabeça do separador do cracker catalítico de leito fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-20-0	272-893-7
547	547	Gases (petróleo), do desexanizador da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-15-5	271-000-8	589	589	Gases (petróleo), do desbutanizador de nafta do cracking catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-76-1	273-169-3
548	548	Gases (petróleo), do despropanizador de um processo de hidrocracking, ricos em hidrocarbonetos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-16-6	271-001-3	590	590	Gás residual (petróleo), do estabilizador do destilado e da nafta do cracking catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-77-2	273-170-9
549	549	Gases (petróleo), do estabilizador da nafta leve de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-17-7	271-002-9	591	591	Gás residual (petróleo), do separador da nafta hidrogenodessulfurizada cataliticamente, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-79-4	273-173-5
550	550	Gases (petróleo), do tanque de flash a alta pressão do efluente do reformer, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-18-8	271-003-4	592	592	Gás residual (petróleo), do hidrogenodessulfurizador da nafta de destilação directa, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-80-7	273-174-0
551	551	Gases (petróleo), do tanque de flash a baixa pressão do efluente do reformer, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-19-9	271-005-5	593	593	Gás residual (petróleo), de destilado do cracking térmico e da coluna de absorção de gásóleo e nafta, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-81-8	273-175-6
552	552	Resíduos (petróleo), do splitter da alquilação, ricos em C4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-66-6	271-010-2	594	594	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento de hidrocarbonetos do cracking térmico; coking de petróleo, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-82-9	273-176-1
553	553	Hidrocarbonetos, C1-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68514-31-8	271-032-2	595	595	Gases (petróleo), leves do steam-cracking, concentrado de butadieno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68955-28-2	273-265-5
554	554	Hidrocarbonetos, C1-4, tratados (sweetened), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68514-36-3	271-038-5	596	596	Gases (petróleo), da coluna de absorção (leanoil), do fracionamento de produtos do cracker catalítico de leito fluidizado e do produto de cabeça do dessulfurizador de gásóleo, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68955-33-9	273-269-7
555	555	Gases (petróleo), da destilação de gás de refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68527-15-1	271-258-1	597	597	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador do reformer catalítico da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68955-34-0	273-270-2
556	556	Hidrocarbonetos, C1-3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68527-16-2	271-259-7	598	598	Gases (petróleo), da destilação e cracking catalítico de petróleo bruto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68989-88-8	273-563-5
557	557	Hidrocarbonetos, C1-4, fração do desbutanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68527-19-5	271-261-8	599	599	Hidrocarbonetos, C4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	87741-01-3	289-339-5
558	558	Gases (petróleo), de cabeça do despentanizador da unidade de tratamento com hidrogênio da unidade de benzeno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68602-82-4	271-623-5	600	600	Alcanos, C1-4, ricos em C3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	90622-55-2	292-456-4
559	559	Gases (petróleo), C1-5, húmidos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68602-83-5	271-624-0	601	601	Gases (petróleo), da lavagem de gásóleos com dietanolamina, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-15-3	295-397-2
560	560	Gases (petróleo), da coluna de absorção secundária, do fracionador dos produtos de cabeça do cracker catalítico de leito fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68602-84-6	271-625-6	602	602	Gases (petróleo), efluentes da hidrogenodessulfurização de gásóleo, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-16-4	295-398-8
561	561	Hidrocarbonetos, C2-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68606-25-7	271-734-9	603	603	Gases (petróleo), da purga de hidrogenodessulfurização, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-17-5	295-399-3
562	562	Hidrocarbonetos, C3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68606-26-8	271-735-4	604	604	Gases (petróleo), do tanque de flash do hidrogenador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-18-6	295-400-7
563	563	Gases (petróleo), de alimentação da alquilação, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68606-27-9	271-737-5	605	605	Gases (petróleo), residuais e de alta pressão do steam-cracking da nafta, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-19-7	295-401-2
564	564	Gases (petróleo), do fracionamento dos produtos de cauda do despropanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de Butadieno	68606-34-8	271-742-2	606	606	Gases (petróleo), da viscosredução de resíduos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-20-0	295-402-8
565	565	Produtos petrolíferos, gases de refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68607-11-4	271-750-6	607	607	Gases (petróleo), ricos em C3 do steam-cracker, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-22-2	295-404-9
566	566	Gases (petróleo), do separador de baixa pressão do hidrocracking, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68783-06-2	272-182-1	608	608	Hidrocarbonetos, C4, destilado do steam-cracker, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-23-3	295-405-4
567	567	Gases (petróleo), de mistura gases da refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68783-07-3	272-183-7	609	609	Gases de petróleo, liquefeitos, tratados (sweetened), fração C4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-80-2	295-463-0
568	568	Gases (petróleo), do cracking catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68783-64-2	272-203-4	610	610	Hidrocarbonetos, C4, sem 1,3-butadieno e isobuteno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	95465-89-7	306-004-1
569	569	Gases (petróleo), C2-4, tratados (sweetened), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68783-65-3	272-205-5	611	611	Refinados (petróleo), fração C4 do steam-cracking extraída com acetato de amônio cuproso, C3-5 e C3-5 insaturados, sem butadieno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	97722-19-5	307-769-4
570	570	Gases (petróleo), de refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68814-67-5	272-338-9	612	612	Benzol e flcristeno (=benzofalpireno)	50-32-8	200-028-5
571	571	Gases (petróleo), do separador dos produtos do platformer, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68814-90-4	272-343-6	613	613	Breu, alcatrão de carvão-petróleo, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzofalpireno	68187-57-5	269-109-0
572	572	Gases (petróleo), estabilizador para o despentanizador de querosene com enxofre tratado com hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68911-58-0	272-775-5	614	614	Destilados (carvão-petróleo), aromáticos polinucleares, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzofalpireno	68188-48-7	269-159-3
573	573	Gases (petróleo), tanque de expansão súbita para querosene com enxofre tratado com hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68911-59-1 / 68171-33-5	272-776-0 / 269-023-3	617	617	Óleo de creosote, fração de acenafeno, sem acenafeno, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzofalpireno	90640-85-0	292-606-9
574	574	Gases (petróleo), do fracionamento de petróleo bruto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68918-99-0	272-871-7	618	618	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura baixa, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzofalpireno	90669-57-1	292-651-4
575	575	Gases (petróleo), do desexanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-00-6	272-872-2	619	619	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura baixa, tratado termicamente, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzofalpireno	90669-58-2	292-653-5
576	576	Gases (petróleo), do stripper do destilado da dessulfurização unifiner, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-01-7	272-873-8	620	620	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura baixa, oxidado, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzofalpireno	90669-59-3	292-654-0
577	577	Gases (petróleo), do fracionamento dos produtos do cracker catalítico de leito fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-02-8	272-874-3	621	621	Resíduos de extração, lenhite, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzofalpireno	91697-23-3	294-285-0
578	578	Gases (petróleo), da torre de absorção secundária da separação de gases de um cracker catalítico de leito fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-03-9	272-875-9	622	622	Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzofalpireno	92045-71-1	295-454-1
579	579	Gases (petróleo), do stripper da unidade de hidrogenodessulfurização de um destilado pesado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-04-0	272-876-4	623	623	Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com hidrogênio, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzofalpireno	92045-72-2	295-455-7
580	580	Gases (petróleo), do estabilizador do fracionamento de gasolina leve de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-05-1	272-878-5	624	624	Desperdícios sólidos, do coking de breu de alcatrão de carvão, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzofalpireno	92062-34-5	295-549-8
581	581	Gases (petróleo), do stripper da unidade de dessulfurização unifiner de nafta, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-06-2	272-879-0	625	625	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura elevada, secundário, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzofalpireno	94114-13-3	302-650-3
582	582	Gases (petróleo), do estabilizador do platformer, produtos de cauda leves do fracionamento, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-07-3	272-880-6	626	626	Resíduos (carvão), da extração com solvente líquido, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzofalpireno	94114-46-2	302-681-2

775	775	Destilados (petróleo), naftênicos leves tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-45-6	265-147-7	811	811	Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-39-0	295-300-3
776	776	Destilados (petróleo), naftênicos pesados tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-52-5	265-155-0	812	812	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-40-3	295-301-9
777	777	Destilados (petróleo), naftênicos leves tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-53-6	265-156-6	813	813	Destilados (petróleo), refinados com solvente do hidrocracking, desparafinados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-45-8	295-306-6
778	778	Destilados (petróleo), parafínicos pesados tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-54-7	265-157-1	814	814	Destilados (petróleo), naftênicos leves refinados com solvente, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-54-9	295-316-0
779	779	Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-55-8	265-158-7	815	815	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-73-2	295-335-4
780	780	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-56-9	265-159-2	816	816	Extratos (petróleo), de solvente de destilados naftênicos leves, hidrogenodessulfurizados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-75-4	295-338-0
781	781	Óleos residuais (petróleo), tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-57-0	265-160-8	817	817	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com ácido, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-76-5	295-339-6
782	782	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-62-7	265-166-0	818	818	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, hidrogenodessulfurizados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-77-6	295-340-1
783	783	Destilados (petróleo), naftênicos pesados desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-63-8	265-167-6	819	819	Extratos (petróleo), de solvente de gás-óleo leve de vácuo, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-79-8	295-342-2
784	784	Destilados (petróleo), naftênicos leves desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-64-9	265-168-1	820	820	Óleos residuais (petróleo), tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92045-12-0	295-394-6
785	785	Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-65-0	265-169-7	821	821	Óleos lubrificantes (petróleo), C17-35, extraídos com solvente, desparafinados, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92045-42-6	295-423-2
786	786	Óleos residuais das parafinas (petróleo), se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-67-2	265-171-8	822	822	Óleos lubrificantes (petróleo), hidrocracoados não aromáticos desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92045-43-7	295-424-8
787	787	Óleos naftênicos (petróleo), pesados desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-68-3	265-172-3	823	823	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratado com ácido e hidrocracoados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92061-86-4	295-499-7
788	788	Óleos naftênicos (petróleo), leves desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-69-4	265-173-9	824	824	Óleos parafínicos (petróleo), pesados desparafinados refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92129-09-4	295-810-6
789	789	Óleos parafínicos (petróleo), pesados desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-70-7	265-174-4	825	825	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos pesados, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92704-08-0	296-437-1
790	790	Óleos parafínicos (petróleo), leves desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-71-8	265-176-5	826	826	Óleos lubrificantes (petróleo), óleos base, parafínicos, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93572-43-1	297-474-6
791	791	Óleos naftênicos (petróleo), fração pesada complexa desparafinada, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-75-2	265-179-1	827	827	Extratos (petróleo), de solvente de destilados naftênicos pesados, hidrogenodessulfurizados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93763-10-1	297-827-4
792	792	Óleos naftênicos (petróleo), fração leve complexa desparafinada, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-76-3	265-180-7	828	828	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos pesados desparafinados com solvente, hidrogenodessulfurizados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93763-11-2	297-829-5
793	793	Extratos (petróleo), de solvente de destilados naftênicos pesados, concentrados em aromáticos, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	68783-00-6	272-175-3	829	829	Hidrocarbonetos, resíduos da destilação de parafínicos do cracking com desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93763-38-3	297-857-8
794	794	Extratos (petróleo), de solvente de um destilado parafínico pesado refinado com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	68783-04-0	272-180-0	830	830	Óleo residual das parafinas (petróleo), tratado com ácido, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93924-31-3	300-225-7
795	795	Extratos (petróleo), de destilados parafínicos pesados, desasfaltados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	68814-89-1	272-342-0	831	831	Óleo residual das parafinas (petróleo), tratado com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93924-32-4	300-226-2
796	796	Óleos lubrificantes (petróleo), C20-50, óleo base neutro tratado com hidrogênio, de viscosidade elevada, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	72623-85-9	276-736-3	832	832	Hidrocarbonetos, C20-50, destilado de vácuo da hidrogenação do óleo residual, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93924-61-9	300-257-1
797	797	Óleos lubrificantes (petróleo), C15-30, óleo base neutro tratado com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	72623-86-0	276-737-9	833	833	Destilados (petróleo), pesados tratados com hidrogênio refinados com solvente, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	94733-08-1	305-588-5
798	798	Óleos lubrificantes (petróleo), C20-50, óleo base neutro tratado com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	72623-87-1	276-738-4	834	834	Destilados (petróleo), leves do hidrocracking refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	94733-09-2	305-589-0
799	799	Óleos lubrificantes, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	74869-22-0	278-012-2	835	835	Óleos lubrificantes (petróleo), C18-40, à base de destilado do hidrocracking desparafinado com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	94733-15-0	305-594-8
800	800	Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados complexos, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-91-8	292-613-7	836	836	Óleos lubrificantes (petróleo), C18-40, à base de refinado hidrogenado desparafinado com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	94733-16-1	305-595-3
801	801	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados complexos, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-92-9	292-614-2	837	837	Hidrocarbonetos, C13-30, ricos em aromáticos, destilado naftênico extraído com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	95371-04-3	305-971-7
802	802	Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados com solvente, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-94-1	292-616-3	838	838	Hidrocarbonetos, C16-32, ricos em aromáticos, destilado naftênico extraído com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	95371-05-4	305-972-2
803	803	Hidrocarbonetos, C20-50, parafínicos pesados desparafinados com solvente, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-95-2	292-617-9	839	839	Hidrocarbonetos, C37-65, resíduos da destilação de vácuo tratados com hidrogênio desasfaltados desparafinados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	95371-07-6	305-974-3
804	804	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados com solvente, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-96-3	292-618-4	840	840	Hidrocarbonetos, C37-65, resíduos da destilação de vácuo desasfaltados tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	95371-08-7	305-975-9
805	805	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados com solvente, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-97-4	292-620-5	841	841	Destilados (petróleo), leves do hidrocracking refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97488-73-8	307-010-7
806	806	Extratos (petróleo), de solvente de destilados naftênicos pesados, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90641-07-9	292-631-5	842	842	Destilados (petróleo), pesados hidrogenados refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97488-74-9	307-011-2
807	807	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos pesados, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90641-08-0	292-632-0	843	843	Óleos lubrificantes (petróleo), C18-27, do hidrocracking desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97488-95-4	307-034-8
808	808	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90641-09-1	292-633-6	844	844	Hidrocarbonetos, C17-30, resíduo atmosférico desasfaltado com solvente tratado com hidrogênio, frações leves da destilação, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97675-87-1	307-661-7
809	809	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90669-74-2	292-656-1	845	845	Hidrocarbonetos, C17-40, resíduo de destilação desasfaltado com solvente e tratado com hidrogênio, frações leves da destilação de vácuo, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97722-06-0	307-755-8
810	810	Óleos-residuais (petróleo), desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91770-57-9	294-843-3					



846	846	Hidrocarbonetos, C13-27, naftênicos leves extraídos com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97722-09-3	307-758-4	879	879	Destilados (petróleo), do resíduo do fracionador do reformer catalítico, com intervalo de destilação médio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	68477-30-5	270-721-5
847	847	Hidrocarbonetos, C14-29, naftênicos leves extraídos com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97722-10-6	307-760-5	880	880	Destilados (petróleo), do resíduo do fracionador do reformer catalítico, com intervalo de destilação baixo, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	68477-31-6	270-722-0
848	848	Oleo residual das parafinas (petróleo), tratado com carvão ativado, se contiver > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97862-76-5	308-126-0	881	881	Alcanos, C12-26 lineares e ramificados, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	90622-53-0	292-454-3
849	849	Oleo residual das parafinas (petróleo), tratado com ácido silícico, se contiver > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97862-77-6	308-127-6	882	882	Destilados (petróleo), médios altamente refinados, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	90640-93-0	292-615-8
850	850	Hidrocarbonetos, C27-42, desaromatizados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97862-81-2	308-131-8	883	883	Destilados (petróleo), do reformer catalítico, concentrado aromático pesado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	91995-34-5	295-294-2
851	851	Hidrocarbonetos, C17-30, destilados tratados com hidrogênio, frações leves da destilação, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97862-82-3	308-132-3	884	884	Gasóleos, parafínicos, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	93924-33-5	300-227-8
852	852	Hidrocarbonetos, C27-45, naftênico da destilação de vácuo, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97862-83-4	308-133-9	885	885	Nafta (petróleo), pesada hidrogenodessulfurizada refinada com solvente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97488-96-5	307-035-3
853	853	Hidrocarbonetos, C27-45, desaromatizados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97926-68-6	308-287-7	886	886	Hidrocarbonetos, destilado médio C16-20 tratado com hidrogênio, frações leves da destilação, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97675-85-9	307-659-6
854	854	Hidrocarbonetos, C20-58, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97926-70-0	308-289-8	887	887	Hidrocarbonetos C12-20, parafínicos tratados com hidrogênio, frações leves da destilação, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97675-86-0	307-660-1
855	855	Hidrocarbonetos, C27-42, naftênicos, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97926-71-1	308-290-3	888	888	Hidrocarbonetos, C11-17, naftênicos leves extraídos com solvente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97722-08-2	307-757-9
856	856	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com carvão ativado, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-02-4	309-672-2	889	889	Gasóleos, tratados com hidrogênio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97862-78-7	308-128-1
857	857	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-03-5	309-673-8	890	890	Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com carvão ativado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	100683-97-4	309-667-5
858	858	Extratos (petróleo), de solvente de gásóleo leve de vácuo, tratados com carvão ativado, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-04-6	309-674-3	891	891	Destilados (petróleo), parafínicos médios, tratados com carvão ativado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	100683-98-5	309-668-0
859	859	Extratos (petróleo), de solvente de gásóleo leve de vácuo, tratado com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-05-7	309-675-9	892	892	Destilados (petróleo), parafínicos, médios, tratados com argila, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	100683-99-6	309-669-6
860	860	Oleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com carvão ativado, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-37-5	309-710-8	893	893	Massas lubrificantes, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	74869-21-9	278-011-7
861	861	Oleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-38-6	309-711-3	894	894	Parafinas brutas (petróleo), exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-61-6	265-165-5
862	862	Oleos lubrificantes (petróleo), C>25, extraídos com solvente, desasfaltados, desparafinados, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	101316-69-2	309-874-0	895	895	Parafinas brutas (petróleo), tratadas com ácido, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	90669-77-5	292-659-8
863	863	Oleos lubrificantes (petróleo), C17-32, extraídos com solvente, desparafinados, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	101316-70-5	309-875-6	896	896	Parafinas brutas (petróleo), tratadas com argila, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	90669-78-6	292-660-3
864	864	Oleos lubrificantes (petróleo), C20-35, extraídos com solvente, desparafinados, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	101316-71-6	309-876-1	897	897	Parafinas brutas (petróleo), tratadas com hidrogênio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	92062-09-4	295-523-6
865	865	Oleos lubrificantes (petróleo), C24-50, extraídos com solvente, desparafinados, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	101316-72-7	309-877-7	898	898	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	92062-10-7	295-524-1
866	866	Destilados (petróleo), médios tratados (sweetened), exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64741-86-2	265-088-7	899	899	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com hidrogênio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	92062-11-8	295-525-7
867	867	Gasóleos (petróleo), refinados com solvente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64741-90-8	265-092-9	900	900	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com carvão ativado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97863-04-2	308-155-9
868	868	Destilados (petróleo), médios refinados com solvente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64741-91-9	265-093-4	901	901	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com argila, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97863-05-3	308-156-4
869	869	Gasóleos (petróleo), tratados com ácido, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-12-7	265-112-6	902	902	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com ácido silícico, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97863-06-4	308-158-5
870	870	Destilados (petróleo), médios tratados com ácido, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-13-8	265-113-1					
871	871	Destilados (petróleo), leves tratados com ácido, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-14-9	265-114-7					
872	872	Gasóleos (petróleo), neutralizados quimicamente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-29-6	265-129-9					
873	873	Destilados (petróleo), médios neutralizados quimicamente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-30-9	265-130-4					
874	874	Destilados (petróleo), médios tratados com argila, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-38-7	265-139-3					
875	875	Destilados (petróleo), médios tratados com hidrogênio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-46-7	265-148-2					
876	876	Gasóleos (petróleo), hidrogenodessulfurizados, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-79-6	265-182-8					
877	877	Destilados (petróleo), médios hidrogenodessulfurizados, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-80-9	265-183-3					
878	878	Destilados (petróleo), do resíduo do fracionador do reformer catalítico, com intervalo de destilação elevado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	68477-29-2	270-719-4					

1189	1189	1-(4-clorofenil)-4,4-dimetil-3-(1,2,4-triazol-1-ilmetil)pentan-3-ol	107534-96-3	403-640-2	1238	1238	HC verde nº 1	52136-25-1	257-687-7
1190	1190	5-(3-butiril-2,4,6-trimetilfenil)-2-[1-(etoxiimino)propil]-3-hidroxiciclohex-2-en-1-ona	138164-12-2	414-790-3	1239	1239	HC vermelho nº 8 e seus sais	13556-29-1 / 97404-14-3	- / 306-778-0
1191	1191	Trans-4-fenil-L-prolina	96314-26-0	416-020-1	1240	1240	Tetrahydro-6-nitroquinoxalina e seus sais	158006-54-3 / 41959-35-7 / 73855-45-5	-
1192	1192	Heptanoato de bromoxinil	56634-95-8	260-300-4	1241	1241	Vermelho disperso 15, exceto como impureza no Violeta disperso 1	116-85-8	204-163-0
1193	1193	Mistura de: ácido 5-[(4-[(7-amino-1-hidroxi-3-sulfo-2-naftil)azo]-2,5-dietoxifenil)azo]-2-[(3-fosfonofenil)azo]benzoico e ácido 5-[(4-[(7-amino-1-hidroxi-3-sulfo-2-naftil)azo]-2,5-dietoxifenil)azo]-3-[(3-fosfonofenil)azo]benzoico	163879-69-4	418-230-9	1242	1242	4-amino-3-fluorofenol	399-95-1	402-230-0
1194	1194	Formato de 2-{4-(2-amôniopropilamino)-6-[4-hidroxi-3-(5-metil-2-metoxi-4-sulfamoi]fenilazo)-2-sulfonato]naft-7-ilamino}-1,3,5-triazin-2-ilamino}-2-aminopropil	-	424-260-3	1243	1243	N,N'-dihexadecil-N,N'-bis(2-hidroxi)etil)propano-diamida bishidroxi)etil biscetil malonamida	149591-38-8	422-560-9
1195	1195	5-nitro-o-toluidina [1]; Cloridrato de 5-nitro-o-toluidina [2]	99-55-8 [1] / 51085-52-0 [2]	202-765-8 [1] / 256-960-8 [2]	1244	1244	1-metil-2,4,5-trihidroxibenzeno e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1124-09-0	214-390-7
1196	1196	Cloreto de 1-(1-naftilmetil)quinolínio	65322-65-8	406-220-7	1245	1245	2,6-dihidroxi-4-metilpiridina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4664-16-8	225-108-7
1197	1197	(R)-5-bromo-3-(1-metil-2-pirrolidinilmetil)-1H-indol	143322-57-0	422-390-5	1246	1246	5-hidroxi-1,4-benzodioxano e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	10288-36-5	233-639-0
1198	1198	Pimetozina	123312-89-0	613-202-00-4	1247	1247	3,4-metilenodioxifenol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	533-31-3	208-561-5
1199	1199	Oxadiargil	39807-15-3	254-637-6	1248	1248	3,4-metilenodioxianilina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	14268-66-7	238-161-6
1200	1200	Clortolurão (3-(3-cloro-p-tolil)-1,1-dimetiluréia)	15545-48-9	239-592-2	1249	1249	Hidroxipiridinona e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	822-89-9	212-506-0
1201	1201	N-[2-(3-acetil-5-nitrofenil)azo]-5-dietilamino-fenil]acetamida	777891-21-1	416-860-9	1250	1250	3-nitro-4-aminofenoxietanol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	50982-74-6	-
1202	1202	1,3-bis(vinilsulfonilacetamido)-propano	93629-90-4	428-350-3	1251	1251	2-metoxi-4-nitrofenol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3251-56-7	221-839-0
1203	1203	p-fenetidina	156-43-4	205-855-5	1252	1252	CI Preto ácido 131 e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	12219-01-1	-
1204	1204	m-fenilenodiamina e seus sais	108-45-2	203-584-7	1253	1253	1,3,5-trihidroxibenzeno e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	108-73-6	203-611-2
1205	1205	Resíduos (alcátrão de carvão) da destilação de óleo de creosoto, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	92061-93-3	295-506-3	1254	1254	1,2,4-triacetato de benzeno e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	613-03-6	210-327-2
1206	1206	Óleo de creosoto, fração de acenafteno, óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	90640-84-9	292-605-3	1255	1255	2,2'-iminobis(2-nitro-4,1-fenileno)imino)bis(6-(fenilamino)) benzenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	68478-64-8 / 158571-58-5	-
1207	1207	Óleo de creosoto, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	61789-28-4	263-047-8	1256	1256	N-metil-1,4-diaminoquinona, produtos da reação com epícloridrina e monoetanolamina (HC azul n.º 4) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	158571-57-4	-
1208	1208	Creosoto, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	8001-58-9	232-287-5	1257	1257	Ácido 4-aminobenzenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	121-57-3 / 515-74-2	204-482-5 / 208-208-5
1209	1209	Óleo de creosoto, destilado de alto ponto de ebulição, óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	70321-79-8	274-565-9	1258	1258	Ácido 3,3'-(sulfonilbis(2-nitro-4,1-fenileno)imino)bis(6-(fenilamino)) benzenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6373-79-1	228-922-0
1210	1210	Resíduos de extração (carvão), óleo de creosoto ácido, resíduo de extração do óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	122384-77-4	310-189-4	1259	1259	3(ou 5)-((4-(benzilmetilamino)fenil)azo)-1,2-(ou 1,4)-dimetil-1H-1,2,4-triazólio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	89959-98-8 / 12221-69-1	289-660-0
1211	1211	Óleo de creosoto, destilado de baixo ponto de ebulição, óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	70321-80-1	274-566-4	1260	1260	2,2'-(3-cloro-4-((2,6-dicloro-4-nitrofenil)azo)fenil)imino)bis(2-nitro-4,1-fenileno)imino)bis(6-(fenilamino)) benzenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	23355-64-8	245-604-7
1212	1212	6-metoxi-2,3-piridinadiazina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	94166-62-8	303-358-9	1261	1261	2-[[4-[[etil(2-hidroxi)etil]amino]fenil]azo]-6-metoxi-3-metilbenzotiazólio, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	12270-13-2	235-546-0
1213	1213	2,3-naftalenodiol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	92-44-4	202-156-7	1262	1262	2-[(4-cloro-2-nitrofenil)azo]-N-(2-metoxifenil)-3-oxobutanamida(pigmento amarelo 73) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	13515-40-7	236-852-7
1214	1214	2,4-diaminodifenilamina, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	136-17-4	-	1263	1263	2,2'-[(3,3'-dicloro[1,1'-bifenil]-4,4'-diil)bis(azo)]bis[3-oxo-N-fenilbutanamida] (pigmento amarelo 12) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6358-85-6	228-787-8
1215	1215	2,6-bis(2-hidroxietoxi)-3,5-piridinadiazina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	117907-42-3	-	1264	1264	Ácido 2,2'-(1,2-etenodil)bis[5-(4-etoxifenil)azo]benzenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2870-32-8	220-698-2
1216	1216	2-metoximetil-p-aminofenol e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	135043-65-1 / 29785-47-5	-	1265	1265	2,3-dihidro-2,2-dimetil-6-[(4-(fenilazo)-1-naftalenil)azo]-1H-pirimidina (Solvente Preto 3) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4197-25-5	224-087-1
1217	1217	4,5-diamino-1-metilpirazole, e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	20055-01-0 / 21616-59-1	-	1266	1266	Ácido 3(ou 5)-[[4-[(7-amino-1-hidroxi-3-sulfonato-2-naftil)azo]-1-naftil]azo]salicílico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3442-21-5 / 34977-63-4	222-351-0 / 252-305-5
1218	1218	Sulfato de 4,5-diamino-1-((4-clorofenil)metil)-1H-pirazol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	163183-00-4	-	1267	1267	Ácido 7-(benzotilamino)-4-hidroxi-3-[[4-[(4-sulfofenil)azo]fenil]azo]-2-naftalenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2610-11-9	220-028-9
1219	1219	4-cloro-2-aminofenol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	95-85-2	202-458-9	1268	1268	(μ-(7,7'-iminobis(4-hidroxi-3-((2-hidroxi-5-(N-metilsulfamoi]fenil)azo)naftaleno-2-sulfonato))((6-)))dicuprato(2-) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	37279-54-2	253-441-8
1220	1220	4-hidroxiindol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2380-94-1	219-177-2	1269	1269	Ácido 3-[[4-(acetilamino)fenil]azo]-4-hidroxi-7-[[[5-hidroxi-6-(fenilazo)-7-sulfo-2-naftalenil]amino]carbonil]amino]-2-naftalenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3441-14-3	222-348-4
1221	1221	4-metoxitolueno-2,5-diamina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	56496-88-9	-	1270	1270	Ácido 7,7'-(carbonildiimino)bis(4-hidroxi-3-[[2-sulfo-4-[[4-sulfofenil]azo]fenil]azo]-2-naftalenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2610-10-8 / 25188-41-4	220-027-3
1222	1222	Sulfato de 5-amino-4-fluoro-2-metilfenol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	163183-01-5	-					
1223	1223	N,N-dietil-m-aminofenol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	91-68-9 / 68239-84-9	202-090-9 / 269-478-8					
1224	1224	N,N-dimetil-2,6-piridinadiazina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	-	-					
1225	1225	N-ciclopentil-m-aminofenol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	104903-49-3	-					
1226	1226	N-(2-metoxietil)-p-fenilenodiamina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	72584-59-9 / 66566-48-1	276-723-2					
1227	1227	2,4-diamino-5-metilfenol e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	113715-25-6	-					
1228	1228	1,7-naftalenodiol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	575-38-2	209-383-0					
1229	1229	Ácido 3,4-diaminobenzoico, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	619-05-6	210-577-2					
1230	1230	2-aminometil-p-aminofenol e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	79352-72-0	-					
1231	1231	Solvente Vermelho 1 (CI 12150), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1229-55-6	214-968-9					
1232	1232	Laranja Ácido 24 (CI 20170), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1320-07-6	215-296-9					
1233	1233	Vermelho Ácido 73 (CI 27290), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	5413-75-2	226-502-1					
1234	1234	PEG-3,2',2'-di-p-fenilenodiamina	144644-13-3	-					
1235	1235	6-nitro-o-toluidina	570-24-1	209-329-6					
1236	1236	HC amarelo nº 11	73388-54-2	-					
1237	1237	HC laranja nº 3	81612-54-6	-					



1271	1271	N-(4-[bis[4-(dietilamino)fenil]metileno]-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)-N-etiletanaminio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2390-59-2	219-231-5	1303	1303	1-[(3-aminopropil)amino]-4-(metilamino)antraquinona e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	22366-99-0	244-938-0
1272	1272	2-[(4-metoxifenil)metil-hidrazono]metil-1,3,3-trimetil-3H-indólio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	54060-92-3	258-946-7	1304	1304	N-16-[(2-cloro-4-hidroxifenil)imino]-4-metoxi-3-oxo-1,4-ciclohexadieno-1-il]acetamida (HC Amarelo nº 8) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	66612-11-1	266-424-5
1273	1273	2-(2-[(2,4-dimetoxifenil)amino]etenil)-1,3,3-trimetil-3H-indólio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4208-80-4	224-132-5	1305	1305	[6-[[3-cloro-4-(metilamino)fenil]imino]-4-metil-3-oxociclohexa-1,4-dien-1-il]ureia (HC Vermelho nº 9) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	56330-88-2	260-116-4
1274	1274	Nigrosina solúvel em álcool, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	11099-03-9	-	1306	1306	3,7-bis(dimetilamino)-fenotiazin-5-íolo e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	61-73-4	200-515-2
1275	1275	3,7-bis(dimetilamino)-fenoxazín-5-íolo e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	47367-75-9 / 33203-82-6	251-403-5	1307	1307	4,6-bis(2-hidroxietoxi)-m-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	94082-85-6	-
1276	1276	9-(dimetilamino)-benzo[a]fenoxazín-7-íolo e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	7057-57-0 / 966-62-1	230-338-6 / 213-524-1	1308	1308	5-amino-2,6-dimetoxi-3-hidroxipiridina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	104333-03-1	-
1277	1277	6-amino-2-(2,4-dimetilfenil)-1H-benzo[de]isoquinolina-1,3(2H)-diona (solvente amarelo 44) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2478-20-8	219-607-9	1309	1309	4,4'-diaminodifenilamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	537-65-5	208-673-4
1278	1278	1-amino-4-[[4-[(dimetilamino)metil]fenil]amino]antraquinona e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	67905-56-0 / 12217-43-5	267-677-4 / 235-398-7	1310	1310	4-dietilamino-o-toluidina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	148-71-0 / 24828-38-4 / 2051-79-8	205-722-1 / 246-484-9 / 218-130-3
1279	1279	Ácido lacáico (CI vermelho natural 25) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	60687-93-6	-	1311	1311	N,N-dietil-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	93-05-0 / 6065-27-6 / 6283-63-2	202-214-1 / 227-995-6 / 228-500-6
1280	1280	Ácido benzenossulfônico, 5-[(2,4-dinitrofenil)amino]-2-(fenilamino)-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares em concentrações maiores que 0,2%	6373-74-6 / 15347-52-1	228-921-5 / 239-377-3	1312	1312	N,N-dimetil-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	99-98-9 / 6219-73-4	202-807-5 / 228-292-7
1281	1281	4-[(4-nitrofenil)azo]anilina (laranja disperso 3) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	730-40-5 / 70170-61-5	211-984-8	1313	1313	Tolueno-3,4-diamino e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	496-72-0	207-826-2
1282	1282	4-nitro-m-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	5131-58-8	225-876-3	1314	1314	2,4-diamino-5-metilfenoxietanol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	141614-05-3 / 113715-27-8	-
1283	1283	1-amino-4-(metilamino)-9, 10-antraquinona (Violeta disperso 4) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1220-94-6	214-944-8	1315	1315	6-amino-o-crezol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	17672-22-9	-
1284	1284	N-metil-3-nitro-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado em substância que entra na composição de corantes capilares	2973-21-9	221-014-5	1316	1316	Hidroxietilaminometil-p-aminofenol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	110952-46-0 / 135043-63-9	-
1285	1285	N1-(2-hidroxietil)-4-nitro-o-fenilenodiamina (HC Yellow nº 5) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares, em concentrações maiores que 1,6%	56932-44-6	260-450-0	1317	1317	2-amino-3-nitrofenol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares, em concentrações maiores que 2%	603-85-0	210-060-1
1286	1286	N1-(tris(hidroximetil) metil-4-nitro-1, 2- fenilenodiamina (HC amarelo nº 3) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	56932-45-7	260-451-6	1318	1318	2-cloro-5-nitro-N-hidroxietil-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	50610-28-1	256-652-3
1287	1287	2-nitro-N-hidroxietil-p-anisidina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	57524-53-5	-	1319	1319	2-nitro-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares, em concentrações maiores que 1%	5307-14-2 / 18266-52-9 / 68239-83-8	226-164-5 / 242-144-9 / 269-477-2
1288	1288	N,N'-dimetil-N-hidroxietil-3-nitro-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	10228-03-2	233-549-1	1320	1320	Hidroxietil-2,6-dinitro-p-anisidina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	122252-11-3	-
1289	1289	3-(N-metil-N-(4-metilamino-3-nitrofenil) amino) propano-1,2-diol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	93633-79-5	403-440-5	1321	1321	6-nitro-2,5-piridinodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	69825-83-8	-
1290	1290	Ácido 4-etilamino-3-nitrobenzóico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2788-74-1	412-090-2	1322	1322	3,7-diamino-2,8-dimetil-5-fenil-fenazínio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	477-73-6	207-518-8
1291	1291	(8-[(4-amino-2-nitrofenil)azo]-7-hidroxi-2-naftil)trimetilamônio e seus sais, (exceto o vermelho básico 118 como impureza no marrom básico 17), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	71134-97-9	275-216-3	1323	1323	Ácido 3-hidroxi-4-[(2-hidroxinaftil)azo]-7-nitro-naftaleno-1-sulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	16279-54-2 / 5610-64-0	240-379-1 / 227-029-3
1292	1292	5-[(4-(dimetilamino) fenil) azo]-1, 4-dimetil-1H-1,2,4-triazólio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	12221-52-2	-	1324	1324	3-[(2-nitro-4-(trifluorometil)fenil)amino]propano-1,2-diol (HC Amarelo nº 6) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	104333-00-8	410-010-0
1293	1293	4-(fenilazo)-m-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	495-54-5	207-803-7	1325	1325	2-[(4-cloro-2-nitrofenil)amino]etanol (HC Amarelo nº 12) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	59320-13-7	-
1294	1294	4-metil-6-(fenilazo)-1,3-benzenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4438-16-8	224-654-3	1326	1326	3-[[4-[(2-hidroxietil)metilamino]-2-nitrofenil]amino]-1,2-propanodiol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	173994-75-7 / 102767-27-1	-
1295	1295	5-(acetilamino)-4-hidroxi-3-((2-metilfenil)azo)-ácido 2,7-naftalenodissulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6441-93-6	229-231-7	1327	1327	3-[[4-[(2-hidroxietil)amino]-2-nitrofenil]amino]-1,2-propanodiol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	114087-41-1 / 114087-42-2	-
1296	1296	4,4'-[(4-metil-1,3-fenileno)bis(azo)]bis[6-metil-1,3-benzenodiamina] (Marrom Básico 4) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4482-25-1	224-764-1	1328	1328	N-[4-[[4-(dietilamino)fenil][4-(etilamino)-1-naftalenil]metileno]-2,5-ciclohexadieno-1-ilidene]-N-etil-Etanaminio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2390-60-5	219-232-0
1297	1297	3-[[4-[[diamino(fenilazo)fenil]azo]-2-metilfenil]azo]-N,N,N-trimetil-benzenaminio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	83803-99-0	280-920-9	1329	1329	4-[(4-aminofenil)(4-iminociclohexa-2,5-dieno-1-ilideno)metil]-o-toluidina e seu sal de hidrocloreto (Violeta Básico 14; CI 42510), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3248-93-9 / 632-99-5	221-832-2 / 211-189-6
1298	1298	3-[[4-[[diamino(fenilazo)fenil]azo]-1-naftalenil]azo]-N,N,N-trimetil-benzenaminio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	83803-98-9	280-919-3	1330	1330	Ácido 4-(2,4 dihidroxifenilazo) benzenossulfônico e seu sal sódico (Laranja Ácido 6; CI 14270), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2050-34-2 / 547-57-9	218-087-0 / 208-924-8
1299	1299	N-[4-[[4-(dietilamino)fenil]fenilmetileno]-2,5-ciclohexadien-1-ilideno]-N-etiletanaminio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	633-03-4	211-190-1	1331	1331	Ácido 3-hidroxi-4-(fenilazo)-2-naftóico e seu sal de cálcio (Pigmento Vermelho 64:1; CI 15800), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	27757-79-5 / 6371-76-2	248-638-0 / 228-899-7
1300	1300	1-[(2-hidroxietil)amino]-4-(metilamino)-9,10-antraquinona, seus derivados e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2475-46-9 / 86722-66-9	219-604-2 / 289-276-3	1332	1332	Ácido 2-(6-hidroxi-3-oxo-(3H)xanten-9-il) benzóico; Fluoresceína e seu sal dissódico (Amarelo Ácido 73 sal de sódio; CI 45350), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2321-07-5 / 518-47-8	219-031-8 / 208-253-0
1301	1301	1,4-diamino-2-metoxi-9,10-antraquinona (vermelho disperso 11) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2872-48-2	220-703-8	1333	1333	4',5'-dibromo-3',6'-dihidroxiespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona; 4',5'-dibromofluoresceína (Solvente Vermelho 72) e seu sal sódico (CI 45370), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	596-03-2 / 4372-02-5	209-876-0 / 224-468-2
1302	1302	1,4-dihidroxi-5,8-bis[(2-hidroxietil)amino]antraquinona (Azul disperso 7) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3179-90-6	221-666-0	1334	1334	Ácido 2-(3,6-dihidroxi-2,4,5,7-tetrabromoxanten-9-il)-benzóico; Fluoresceína, 2',4',5',7'-tetrabromo (Solvente Vermelho 43), seu sal dissódico (Vermelho Ácido 87; CI 45380) e seu sal de	15086-94-9 / 17372-87-1 / 15876-39-8	239-138-3 / 241-409-6 / 240-005-7

		alumínio (Pigmento Vermelho 90:1 laca de alumínio), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares			1354	1354	6-amino-4-hidroxi-3-[[7-sulfonato-4-[(4-sulfonato-fenil)azo]-1-naftil] azo]naftaleno-2,7-dissulfonato tetrassódico (CI 27755), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2118-39-0	218-326-9
1335	1335	9-(2-carboxifenil)-3-((2-metilfenil)amino)-6-((2-metil-4-sulfonofenil)amino)-xantílio, sal interno e seu sal sódico, (Violeta Ácido 9; CI 45190), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	10213-95-3 / 6252-76-2	228-377-9	1355	1355	Hidróxido de N-((4-(diethylamino)fenil)(2,4-disulfonofenil)metileno)-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)-N-etil-etanaminio, seu sal interno e seu sal de sódio (CI 42045), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	129-17-9	204-934-1
1336	1336	3'-6'-dihidroxi-4',5'-diiodoespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona (Solvente Vermelho 73) e seu respectivo sal sódico (Vermelho Ácido 95:CI 45425), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	38577-97-8 / 33239-19-9	254-010-7 / 251-419-2	1356	1356	Hidróxido de N-((4-(diethylamino)fenil)(5-hidroxi-2,4-disulfonofenil)metileno)-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)-N-etil-, etanaminio, seu sal interno e sal de cálcio (2:1) (CI 42051), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3536-49-0	222-573-8
1337	1337	2',4',5',7'- tetraiodofluoresceína, seu sal dissódico (Vermelho Ácido 51; CI 45430) e seu sal de alumínio (Pigmento Vermelho 172 laca de alumínio), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	15905-32-5 / 16423-68-0 / 12227-78-0	240-046-0 / 240-474-8 / 235-440-4	1357	1357	Hidróxido de N-etil-N-((4-(etil(3-sulfonofenil)metilamino)fenil)(4-hidroxi-2-sulfonofenil)metileno)-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)-3-sulfo-benzenometanaminio, seu sal interno e seu sal dissódico (CI 42053), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2353-45-9	219-091-5
1338	1338	1-hidroxi-2,4-diaminobenzeno (2,4-diaminofenol) e respectivo sal de dicloridrato (2,4-diaminofenol HCl), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares em concentrações maiores que 0,2% (base livre)	95-86-3 / 137-09-7	202-459-4 / 205-279-4	1358	1358	1,3-isobenzofurandiona, produtos da reação com metilquinolina e quinolina (CI 47000), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	8003-22-3	232-318-2
1339	1339	1,4-dihidroxibenzeno (Hidroquinona)	123-31-9	204-617-8	1359	1359	Nigrosina (CI 50420), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	8005-03-6	-
1340	1340	Cloreto de [4-[[4-anilino-1-naftil][4-(dimetilamino)fenil]metileno]ciclohexa-2,5-dien-1-ilideno]dimetilamônio (CI 44045), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2580-56-5	219-943-6	1360	1360	8,18-dicloro-5,15-dietil-5,15-dihidroindolo[3,2-b:3,2'-m]trifenodioxazina (CI 51319) quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6358-30-1	228-767-9
1341	1341	3-[[2,4-dimetil-5-sulfonato]fenil]azo]-4-hidroxinaftaleno-1-sulfonato dissódico (CI 14700), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4548-53-2	224-909-9	1361	1361	1,2-dihidroxi-antraquinona (CI 58000), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	72-48-0	200-782-5
1342	1342	Tris[5,6-dihidro-5-(hidroxiimino)-6-oxonaftaleno-2-sulfonato(2-)-N5,O6]ferrato(3-) trissódico (CI 10020), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	19381-50-1	243-010-2	1362	1362	8-hidroxipireno-1,3,6-trissulfonato de trisódio (CI 59040), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6358-69-6	228-783-6
1343	1343	4-(fenilazo)resorcinol (CI 11920) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2051-85-6	218-131-9	1363	1363	1-hidroxi-4-(p-toluidino)antraquinona (CI 60725), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	81-48-1	201-353-5
1344	1344	4-[[4-etoxifenil]azo]naftol (CI 12010) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6535-42-8	229-439-8	1364	1364	1,4-bis(p-tolilamino)antraquinona (CI 61565), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	128-80-3	204-909-5
1345	1345	1-[(2-cloro-4-nitrofenil)azo]-2-naftol (CI 12085) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2814-77-9	220-562-2	1365	1365	6-cloro-2-(6-cloro-4-metil-3-oxobenzob[ti]en-2(3H)-ilideno)-4-metilbenzob[ti]ofeno-3(2H)-ona (CI 73360), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2379-74-0	219-163-6
1346	1346	3-hidroxi-N-(o-tolil)-4-[(2,4,5-triclorofenil)azo]naftaleno-2-carboxamida (CI 12370) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6535-46-2	229-440-3	1366	1366	5,12-dihidroquinol[2,3-b]acridina-7,14-diona (CI 73900), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1047-16-1	213-879-2
1347	1347	N-(5-cloro-2,4-dimetoxifenil)-4-[[5-[(diethylamino)sulfonil]-2-metoxifenil]azo]-3-hidroxinaftaleno-2-carboxamida (CI 12490) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6410-41-9	229-107-2	1367	1367	(29H,31H-ftalocianinato(2-)-N29,N30,N31,N32)-cobre (CI 74160), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	147-14-8	205-685-1
1348	1348	4-[(5-cloro-4-metil-2-sulfonato]fenil)azo]-3-hidroxi-2-naftato dissódico (CI 15865), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3564-21-4	222-642-2	1368	1368	(29H,31H-ftalocianinadisulfonato(4-)-N29,N30,N31,N32)cuprato(2-) de disódio (CI 74180), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1330-38-7	215-537-8
1349	1349	3-hidroxi-4-[(1-sulfonato-2-naftil)azo]-2-naftato de cálcio (CI 15880), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6417-83-0	229-142-3	1369	1369	Policloro ftalocianina de cobre (CI 74260), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1328-53-6	215-524-7
1350	1350	3-hidroxi-4-(4'-sulfonato)naftilazo]naftaleno-2,7-dissulfonato trissódico (CI 16185), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	915-67-3	213-022-2	1370	1370	Dietileno glicol, para traços ver em outras listas de substâncias	111-46-6	203-872-2
1351	1351	2,2'-[(3,3'-dicloro[1,1'-bifenil]-4,4'-diil)bis(azo)]bis[N-(2,4-dimetilfenil)-3-oxobutiramida] (CI 21100), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	5102-83-0	225-822-9	1371	1371	Fitonadiona (Vitamina K)	84-80-0 / 81818-54-4	201-564-2 / 279-833-9
1352	1352	2,2'-[ciclohexilidenobis(2-metil-4,1-fenileno)azo]]bis[4-ciclohexilfenol] (CI 21230), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6706-82-7	229-754-0	1372	1372	2-aminofenol(o-aminofenol; CI 76520) e seus sais, em concentrações maiores que 1%.	95-55-6 / 67845-79-8 / 51-19-4	202-431-1 / 267-335-4
1353	1353	1-((4-fenilazo)fenilazo)-2-naftol (CI 26100), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	85-86-9	201-638-4	1373		Ácido azelaico, exceto como ingrediente de fragrância e/ou ajuste de pH	123-99-9	204-669-1
					1374		Finasterida	98319-26-7	-
					1375		Óleo de cade, exceto se comprovado que o método de extração não produz hidrocarbonetos aromáticos polinucleares	90046-02-9	289-969-0
					1376	1373	N-(2-Nitro-4-aminofenil)-ailamina (HC Red 16) e seus sais	160219-76-1	-

(*) Adaptação em português do international Non-Proprietary Name (INN), por entender-se que é o nome comumente utilizado.

RESOLUÇÃO RDC Nº 84, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Approva o Memento Fitoterápico da Farmacopeia Brasileira e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de junho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovado o Memento Fitoterápico da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição.

Art. 2º Recomenda-se que as farmácias e os laboratórios industriais farmacêuticos que manipulem ou fabriquem os produtos constantes do Memento Fitoterápico da Farmacopeia Brasileira tenham, ao menos, um exemplar atualizado e seus suplementos.

Art. 3º É vedada a impressão, distribuição, reprodução ou venda da primeira edição do Memento Fitoterápico da Farmacopeia Brasileira sem a prévia e expressa anuência da Anvisa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Anvisa disponibilizará gratuitamente em seu endereço eletrônico cópia do Memento Fitoterápico da Farmacopeia Brasileira e de suas atualizações.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor cento e oitenta (180) dias após a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

CONSULTA PÚBLICA Nº 207, DE 17 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de junho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de regulamentação para proibição de termômetros clínicos e esfigmomanômetros com coluna de mercúrio e indicados para uso em diagnóstico em saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=26696.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.